



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

### DECRETO N.º 040/2016

DATA: 22/02/2016

#### **Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus, que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika vírus.

**Art. 3º** - A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes do Comitê Municipal de Combate a Dengue.

**Art. 4º** - Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, deverá:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todo território municipal, além de consolidar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II - coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no que se refere a disponibilização de recursos humanos,



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos Federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos;

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

IV - propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

**Art. 6º** - A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, e não remunerada.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal